



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



## EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Nº. 002/2019

Abertura: 09/08/2019

Horário: 09 horas.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA FINALIZAÇÃO DA EMEF SÃO MIGUEL ARCANJO NO MUNICÍPIO DE GIRUÁ.

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 09 de Agosto de 2019**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Independência, nº. 90, **1º piso do Centro Administrativo, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações**, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para contratação de empresa prestadora de serviços para finalização da EMEF São Miguel Arcanjo no Município de Giruá.

### 1 - OBJETO:

Contratação de empresa para finalização da EMEF São Miguel Arcanjo no Município de Giruá, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, em conformidade com Projeto nº 049/2019, Memoriais Descritivos, Orçamento e Cronograma físico-financeiro em arquivo disponível na página: [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br), no link: *licitações em andamento* desse Edital:

1	2	3	4	5
Item	Descrição	Metragem	Valor Máximo (R\$)	Prazo de Execução
01	<b>SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DA EMEF SÃO MIGUEL ARCANJO</b>	853,20 M <sup>2</sup>	<b>475.651,46</b>	06 MESES

### 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, não transparentes, e identificados como de nº. 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2019**

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

**AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2019**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**

LICITANTE: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



2.2. Não serão aceitos envelopes entregues em local diverso do especificado e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário da abertura da licitação.

### 3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1. Os envelopes serão recebidos pela CPL até o dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.2. No mesmo dia e local, encerrado o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, prosseguindo-se a licitação de acordo com os procedimentos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

### 4 - DA HABILITAÇÃO:

**4.1 Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar, dentro do respectivo envelope, os seguintes documentos de habilitação:**

4.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

4.1.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº. 123/2006: declaração, **firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante**, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3.o, da Lei Complementar no 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

*Observação: a não-apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.*

#### 4.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro de empresa individual, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração expressa da **aceitação e submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital e da Minuta do Contrato**, para todas as fases da licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação, conforme **ANEXO II**.
- e) Em caso de representação – Termo de Credenciamento do representante legal do participante, com plenos poderes de decisão, ou procuração, com plenos poderes de decisão sobre todas as questões inerentes a licitação, quando não se tratar de representante assim estabelecido em seu ato.

#### 4.1.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou município, se houver, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Comprovação de regularidade Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- f) Comprovação de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Comprovação de regularidade fiscal com a Seguridade Social (INSS).

#### **h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº.12.440/11.**

- i) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, **firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- j) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentas mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



L) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05(cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

m) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

n) O prazo de que trata o item **4.1.4 “L”** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

o) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **4.1.4 “L”**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - **CAU**, em nome da licitante e de seu Engenheiro Civil, responsável Técnico, em vigor, junto ao **CREA/RS** (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou **CAU/RS** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul), ou visto do **CREA/RS** ou **CAU/RS** no caso de empresas sediadas em outros estados;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data da licitação, engenheiro detentor de **ART** - Atestado de Responsabilidade Técnica e/ou **RRT** – Registro de Responsabilidade Técnica, de execução de serviços com características do objeto deste edital e que conste na Certidão de registro de Pessoa Jurídica no **CREA/RS** ou **CAU/RS**.

**b.1)** A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea "b", acima, será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS, ou da Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, anexar cópia do contrato social da licitante e sua última alteração. No caso de contrato de prestação de serviço, mediante cópia de contrato

**b.2)** A licitante deverá anexar declaração, por escrito, do profissional/responsável técnico apresentado para atendimento da alínea "b" e "b.1", acima, autorizando a sua inclusão na equipe técnica, que se responsabilizará pelos serviços objeto desse Edital.

**c) Atestado técnico-profissional, no mínimo 01(um), emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente visado pelo CREA ou CAU, comprovando que o responsável técnico da empresa executou serviços similares ao do objeto desse certame.**

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**

Rua Independência Nº 90, Centro | Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br) – [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br) – Giruá RS

**"Viva a Vida Sem Drogas!"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



d) Atestado de visita e vistoria técnica ao local das obras que deve ser emitido pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal/Setor de Engenharia.

**OBS 1: Os interessados através de seu responsável técnico, deverão agendar previamente à licitação, a vistoria ao local das obras, a ser efetuada com o acompanhamento de Engenheiro da Prefeitura Municipal de Giruá, e este emitirá o atestado de visita. Esse atestado deverá ser apresentado juntamente com o envelopes nº 1- Habilidade.**

**OBS 2: Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório a proponente que se fizer representar deverá apresentar credencial ou procuração específica.**

e) Para fins de cumprimento da **Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de dezembro de 2009, artigo 161, inciso II, alínea "e"** a licitante que tiver 20 (vinte) trabalhadores ou mais, deverá juntar declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, indicando que a empresa cumpre com as normas vigentes relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários e de que está em dia com os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) conforme segue: "**e) a partir da competência outubro de 2002, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), LTCAT, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional prevista no § 2º do art. 72, observado, quanto ao LTCAT, o disposto no inciso V do art. 291".**

f) **OBSERVAÇÕES:** Para fins de contrato a licitante vencedora deverá entregar para a Secretaria gestora, num prazo de até 60(sessenta) dias, contados a partir da autorização para o início da obra, do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e do **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)**, já adaptados ao local da prestação dos serviços.

#### 4.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extra-judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 03(três) meses, contados a partir da data da emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº. 012/2002.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- c) Comprovação de Índices Financeiros Mínimos, comprovando a boa situação da empresa conforme **ANEXO VII**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



d) **Declaração do contador** comprovando que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, em valor de no mínimo 10(dez) % do valor estimado da contratação, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**OBSERVAÇÃO 1:** Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentar em folha separada que dispõe dos seguintes índices mínimos econômico financeiros, comprovado e carimbado pelo contador e pela empresa conforme **ANEXO VII**.

**OBSERVAÇÃO 2:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**OBS.3:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pela Comissão de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

**OBS. 4:** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A ausência dos referidos poderes na procuração ou carta de preposição implicará a impossibilidade do representante ou preposto manifestar-se em nome da empresa.

## 5. DA PROPOSTA:

A licitante deverá apresentar, dentro do respectivo **envelope nº. 02**:

a) **Carta Proposta** detalhada, apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante proponente, ou em papel simples com carimbo do proponente, datilografada ou impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, que deverá ser assinada e datada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa ou pessoa legalmente habilitada por procuração, identificando o edital, o objeto da licitação, e o preço global da obra, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, considerando ainda:

**Observação: o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;**

b) **Prazo de execução da obra, a contar da autorização para o início da obra, é de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS.**

c) Planilha de quantidades e preços unitários do material e da mão de obra (ver projeto básico/memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro);

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**

Rua Independência Nº 90, Centro | Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br) – [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br) – Giruá RS

**"Viva a Vida Sem Drogas!"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



d) Cronograma Físico Financeiro, demonstrado de forma clara e bem definida as parcelas físicas e financeiras a serem executadas.

**e) Demonstrativo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demonstrativo de encargos sociais:**

Serão admitidas propostas somente com a totalidade da execução de cada obra solicitada, não sendo aceitos, portanto, nenhuma proposta para apenas parte de cada obra desta licitação;

**O Valor a ser considerado para fins de julgamento da melhor proposta é o menor preço Global;**

**OBS 1:** Na proposta deve ser indicado todos os custos e despesas diretas e indiretas, mão de obra, materiais a serem empregados, lucro do empreendimento, vantagens, abatimentos, tributos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, fretes, despesas com transporte, seguros, alimentação e quaisquer outros que eventualmente incidam sobre a operação que correrão por conta do licitante vencedor.

**OBS 2:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**OBS 3:** A licitante poderá indicar na proposta o nome(s) da(s) Agência(s) bancária(s), número(s) da(s) Agência(s) bancária(s) e conta(s) para depósito das parcelas contratadas.

**OBS 4: O valor máximo a ser cotado nesse certame para a execução de cada item deve respeitar os valores máximos admitidos, conforme item I – Do Objeto e orçamentos.**

**6 - DO JULGAMENTO:**

6.1. A presente licitação será julgada pelo critério do **tipo menor preço por item** para a execução dos serviços licitados.

6.2. A licitação será processada e julgada pela CPL com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº. 8.666/93 e art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, com observância do seguinte procedimento:

**I** – No horário estabelecido para abertura da Licitação “CONCORRÊNCIA PÚBLICA” serão abertos, em ato público do qual se lavrará ata circunstanciada, os ENVELOPES nº. 01, contendo a documentação de habilitação, que será conferida e examinada pelos membros da Comissão e pelos participantes legalmente constituídos.

**II** – Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das empresas participantes, devidamente credenciados, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

**III** - Abertos os envelopes de nº. 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, divulgará, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o trânsito em julgado dos recursos interpostos;

**IV** – No caso de a Comissão resolver analisar mais especificamente a documentação referente a habilitação, dará ciência a todos os participantes do ato e do novo dia, local e horário designados para abertura dos envelopes nº. 02, contendo a proposta financeira.

**V** – Encerrada a fase de habilitação e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após os julgamentos interpostos, proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES nº. 02 – PROPOSTA – dos licitantes habilitados, as quais, após verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, serão lidas em voz alta ou dada vista dos seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências, declarações e impugnações, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**VI** – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**VII** – No julgamento das propostas, a Comissão de Licitações levará em consideração, como critério de julgamento, o **menor preço por item**.

**VIII** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e o critério estabelecido no item 6.7, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, sendo que a empresa que não estiver presente à solenidade aceita, tacitamente, o resultado do sorteio.

**IX** - Quando todas os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidos os defeitos referidos que deram origem à inabilitação ou desclassificação.

**X** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**XI** - A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**XII** - É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 e 02.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital;

**6.4** Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2.º, do art. 44 da **Lei Complementar nº. 123/2006**, será assegurada a preferência da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488/2007, em conformidade com os itens que seguem:

**OBS.:** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora da licitação;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

**6.7.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.6 deste edital, será declarado vencedora a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

6.8. O disposto nos item 6.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**OBS 1:** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15%(quinze) incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos a ser apresentado pela licitante.

**OBS 2:** Os valores da dedução acima indicada, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

## 7 - DOS RECURSOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

## 8 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada ao vencedor da licitação a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4 A licitante vencedora deverá iniciar a contar do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pelo Contratante, através da Secretaria Gestora e Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, devendo ser concluída conforme o Cronograma-Físico-Financeiro e Memorial descritivo das obras elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá.**

8.5 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações e, no que couber, o Capítulo VIII, do Título VI do Código Civil de 2002, sendo que para o objeto licitado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, a partir da entrega total da obra descrita na cláusula primeira.

**8.6 Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora deverá, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar junto a Sec. Mun. de Gestão Financeira e de Suprimentos – Setor de Compras e Contratos, a garantia de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.**

**8.7 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades ou combinação destas: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes: terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) seguro-garantia; c) carta de fiança bancária.**

8.8 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**

Rua Independência Nº 90, Centro | Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br) – [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br) – Giruá RS

**"Viva a Vida Sem Drogas!"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



8.9 No caso de carta de **fiança bancária**, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso de **seguro garantia**, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

8.10 No caso de **caução em dinheiro**, a garantia deve ser prestada diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Giruá/RS após a emissão da guia de arrecadação (G.A.) pela Secretaria Municipal Gestão Financeira e de Suprimentos e esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no item 10 desse Edital.

8.11 A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal Gestão Financeira e de Suprimentos da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais atestadas pelo Gestor do Contrato, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.

8.12 Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu resarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 9 - DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Os serviços contratados serão prestados no município de Giruá pela empresa Contratada conforme o objeto desse Edital (**Memoriais, Projetos e Cronograma Físico-Financeiro**) em **ANEXO ao Edital**.

9.2 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com a disposição da Lei 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

10.3 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

10.4 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.9 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

## 11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será feito mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia, após cada etapa executada e mediante a vistoria e aprovação do setor técnico da Prefeitura.

11.2 A licitante vencedora deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

11.3 A Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos - Setor de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos **ANEXOS III, IV e V** da Lei Complementar nº.123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

11.4 Para o recebimento da parcela final deverá o licitante contratado apresentar certidão de baixa da obra expedido pelo INSS (CND da Obra).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



**11.5** No ato de recebimento dos serviços o servidor/gestor do contrato receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá ser conferida e enviada à Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação e pagamento.

**11.6** O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da **Secretaria Gestora - Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Engenharia**, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse Edital.

**11.7 Para fins de liberação do pagamento deverá a licitante vencedora entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do gerenciamento dos riscos ocupacionais, previstos na legislação vigente, observado o item 4.1.5, letras "e" e "f" da presente licitação.**

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11.9 A licitante vencedora não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

11.10 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão com orçamento de 2019:

Desp.	FR	Órgão
7059	2003	CONSTRUÇÃO ESCOLA SÃO MIGUEL ARCANJO – 4490.51.00
7127	020	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS – 4490.51.00

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1 São obrigações da licitante vencedora, além das disposições desse Edital, executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, constantes em anexo no presente Edital bem como:

- a) A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início da obra apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição da obra no INSS (matrícula).
- b) A licitante deverá apresentar a ART de execução da obra ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços;
- c) Para fins de liberação do pagamento deverá a licitante vencedora entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do gerenciamento dos riscos ocupacionais, previstos na legislação vigente, observado o item 4.1.5, letras "e" e "f" da CP 002/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



d) Comprovar, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.

e) A empresa deverá estar registrada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;

f) A licitante deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

g) Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para o depósito, de acordo com as normas vigentes, dos resíduos provenientes da construção civil.

#### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1 São obrigações da Contratante:

- a) Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- d) Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;
- e) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na prestação dos serviços.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

15.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, número de fax, telefone e e-mail.

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados, além dos membros da CPL.

15.5 O instrumento contratual a ser assinado pelo licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



15.6 Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e **ANEXO** desse Edital.

15.7 Obriga-se o licitante vencedor a fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato a ser firmado, em conformidade com as normas técnicas e legais do país, pertinentes aos serviços prestados.

15.8 Obriga-se o licitante vencedor a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.10 Havendo acréscimo do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser apresentada garantia suplementar.

15.11 Poderá haver acréscimo ou redução dos valores, na hipótese de alteração nos preços autorizados pelo Governo Federal, desde que diga respeito ao objeto em questão, e respeitado o limite da Lei 8.666/93.

15.12 O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

15.13 O licitante vencedor deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual - EPI's necessários e vestimenta adequada à execução dos serviços.

15.14 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15.15 O licitante vencedor responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

15.16 Fica vedada ao Licitante vencedor a subcontratação, bem como a interrupção do serviço, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto do contrato a ser assinado.

15.17 O serviço será recebido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS, **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação enviada por escrito pela Licitante vencedora.

15.18 O **recebimento definitivo** do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da licitante vencedora.

15.19 O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca da origem e marca dos materiais e insumos que serão utilizados na obra ou prestação dos serviços.

15.20 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15% (quinze) incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos a ser apresentado pela licitante.

**15.21 Os interessados poderão retirar diretamente os Memoriais Descritivos, Orçamento, Cronogramas Físicos-Financeiro e Projetos diretamente no site da Prefeitura Municipal de Giruá [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br).**

15.22 Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário da 08h às 14h, na Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, na Rua Independência, nº. 90, ou pelo telefone 3361-2000, e-mail: [suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br), e deverão ser solicitadas por escrito.

15.23 A licitante vencedora fica expressamente vinculada à proposta apresentada na Licitação, **devendo entregar/prestar somente produtos/serviços indicadas na referida proposta**, durante todo o prazo de validade do contrato a ser assinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.24 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).

15.25 São partes integrantes deste Edital os **ANEXOS: I, II, III, IV, V, VI, VII:**

**ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE LEGAL.**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES.**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.**

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA.**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.**

**ANEXO VI – INFORMAÇÕES IMPORTANTES: ORÇAMENTO, MEMORIAL, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES.**

**ANEXO VII - ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA.**

15.26 Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JULHO DE 2019, 64º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

**RUBEN WEIMER**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



## ANEXO I – PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Nº. \_\_\_\_ / 2019.

### MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTANTE LEGAL

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.  
(a) ..... portador(a) da cédula de identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... , a participar da licitação instaurada pelo município de Giruá - RS, na licitação modalidade **Concorrência nº. \_\_\_\_/2019**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..... CNPJ nº. ...., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

---

Nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



## ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO

### Modelo de Declaração de Submissão ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes

#### DECLARAÇÃO

O licitante \_\_\_\_\_,  
(nome da empresa)  
empresa estabelecida na  
\_\_\_\_\_  
(endereço da empresa)

inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal  
abaixo assinado, **DECLARA** expressa aceitação e **submissão integral das condições**  
**estabelecidas no presente Edital (Concorrência Pública nº. \_\_\_\_/2019), Minuta do**  
**Contrato e para todas as fases da licitação, bem como declara que não há fato**  
**superveniente impeditivo à sua habilitação na referida licitação, estando ciente da**  
**obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores conforme dispõe o parágrafo**  
**segundo do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



### ANEXO III - MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

#### DECLARAÇÃO

Referente CP nº. \_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade  
nº. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto  
no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666  
de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

- Sim  
 Não.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



## ANEXO IV – SUGESTÃO MODELO DE CARTA PROPOSTA

### CARTA PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Processo Licitatório Modalidade **Concorrência nº. \_\_\_\_/2019**, acatando todas as especificações do Edital, conforme abaixo.

a) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail/banco/Agência/nº. conta bancária:

a) Proposta/anexos: .....

Validade:.....

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

---

Assinatura

---

Nome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2019-SMGFS

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE GIRUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência nº. 90, nesta cidade de Giruá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER, brasileiro, casado, residente e domiciliado....., neste Município, inscrito no CPF sob nº. ...., portador da cédula de identidade nº ..... , doravante denominado simplesmente COMPRADOR/CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**....., inscrita no CNPJ sob nº ..... , com sede....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por.... (qualificação)...tendo em vista a homologação de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços para finalização da EMEF São Miguel Arcanjo no Município de Giruá, conforme o Processo Licitatório Modalidade CONCORRÊNCIA n.º 002/2019, de 09 de Agosto de 2019, e em conformidade com a Lei nº8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços para finalização da EMEF São Miguel Arcanjo no Município de Giruá, em conformidade com os Memoriais Descritivos, Projetos, Orçamento e Cronograma físico-financeiro em arquivo disponível na página: [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br), no link: *licitações em andamento* e integrantes desse contrato:

**Parágrafo Único:** a descrição completa dos serviços, materiais e especificações são de acordo com os memoriais descritivos, orçamento, projetos e cronograma físico-financeiro que são partes integrantes desse instrumento contratual, devendo a contratada seguir rigorosamente as descrições e especificações contidas no memorial descritivo, sob pena de imputação de penalidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação/execução dos serviços, o valor total de R\$..... (.....), sendo R\$.....(...) de materiais e R\$.....(....) de mão de obra.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia, após cada etapa executada e mediante a vistoria e aprovação do setor técnico da Prefeitura.

A Contratada deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

A Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, através do Setor de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**

Rua Independência Nº 90, Centro | Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br) – [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br) – Giruá RS

**"Viva a Vida Sem Drogas!"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



comprovar a opção de tributação na forma dos ANEXOS III, IV e V da Lei Complementar nº123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

**Para o recebimento da parcela final deverá o Contratado apresentar certidão de baixa da obra expedido pelo INSS (CND da Obra).**

No ato de recebimento dos serviços o servidor/gestor do contrato receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá ser conferida e enviada à Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação e pagamento.

O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da **Secretaria Gestora - Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos e o Setor de Engenharia**, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse contrato.

**Para fins de liberação do pagamento deverá a licitante vencedora entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do gerenciamento dos riscos ocupacionais, previstos na legislação vigente, observado o item 4.1.5, letras "e" e "f" da presente licitação.**

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado em depósito bancário em conta indicada pela Contratada. (Banco. Agência, Conta).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:**

**Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a Contratada deverá, em até 05(cinco) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar a garantia, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.**

A garantia será realizada pela modalidade anexada ao presente contrato.

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

No caso de **carta de fiança bancária**, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso de **seguro garantia**, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

No caso de **caução em dinheiro** a garantia deve ser prestada diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Giruá/RS após a emissão da guia de arrecadação (G.A.) pela Secretaria Municipal de Finanças e esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona desse instrumento contratual.

**A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu resarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços previstos nos memoriais, projetos e sua execução conforme o cronograma físico-financeiro se dará no município de Giruá, contratação de empresa prestadora de serviços para execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto em diversos locais do Município de Giruá, sob fiscalização da Secretaria Gestora e Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse instrumento, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A Contratada deverá iniciar a obra a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pelo Contratante, através das Secretarias Gestoras, devendo ser concluída conforme estabelece o Cronograma-Físico-Financeiro e Memorial Descritivo das obras elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá (ANEXO) do Edital de Concorrência Pública nº. 002/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão com orçamento de 2019:

Desp.	FR	Órgão
7059	2003	CONSTRUÇÃO ESCOLA SÃO MIGUEL ARCANJO – 4490.51.00
7127	020	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS – 4490.51.00

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, além das disposições desse Contrato, executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, constantes em anexo no presente Contrato (ANEXO I) bem como:

- a) A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início da obra apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição da obra no INSS (matrícula).
- b) A licitante deverá apresentar a ART de execução da obra ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços;
- c) Para fins de liberação do pagamento deverá a licitante vencedora entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do gerenciamento dos riscos ocupacionais, previstos na legislação vigente, observado o item 4.1.5, letras "e" e "f" da CP 001/2019.
- d) Comprovar, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



e) A empresa deverá estar registrada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;

f) A licitante deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

g) Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para o depósito, de acordo com as normas vigentes, dos resíduos provenientes da construção civil.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

*A Contratante obriga-se a:*

1. Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
4. Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;
5. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará,

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**

Rua Independência Nº 90, Centro | Fone: (55) 3361-2000

[suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br) – [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br) – Giruá RS

**"Viva a Vida Sem Drogas!"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO LICITATÓRIO:**

O presente contrato foi antecedido de processo de licitação na modalidade **Concorrência Pública nº. 002/2019, de 09.08.2019** o qual foi devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em \_\_\_\_\_, estando atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na hipótese de alteração nos preços autorizados pelo Governo Federal, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO:**

A Secretaria Gestora - Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS, fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse instrumento contratual, também deverão emitir atestado mensal de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e máquinas/equipamentos necessários para a realização da obra, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução da obra prevista na Cláusula Primeira deste instrumento, sem quaisquer ônus para o Município.

A Contratada obriga-se, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

**O serviço será recebido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação enviada por escrito pela Contratada.**

**O recebimento definitivo do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da Contratada.**

**O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca da origem e marca dos materiais e insumos que serão utilizados na obra ou prestação dos serviços.**

Fica vedada ao Contratado a subcontratação, bem como a interrupção do serviço, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto do contrato a ser assinado.

Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e, no que couber, o Capítulo VIII, do Título VI do Código Civil de 2002, sendo que para o objeto licitado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, a partir da entrega total da obra descrita na cláusula primeira.

A Contratada fica expressamente vinculada à proposta apresentada na Licitação, durante todo o prazo de validade desse contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Integra o presente contrato:** Memoriais Descritivos, Projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá-RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

RUBEN WEIMER  
Prefeito Municipal

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

---

Nome completo e CPF

---

Nome completo e CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



## ANEXO VI - INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Acompanham em **ANEXO** do **EDITAL** da CP nº. 002 /2019, os **PROJETOS BÁSICOS, CRO-NOGRAMAS E ORÇAMENTOS, PLANILHAS DA COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHAS DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**, sendo de responsabilidade da licitante a verificação desses arquivos para a cotação, e em caso de dificuldades na abertura do arquivo solicitar pelo fone (55) 3361-2000 – Ramais 223/256/233 ou pelo e-mail: [suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br).

## ANEXO VII – ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

TABELA 1

Nº.		DENOMINAÇÃO		FÓRMULAS						PESOS	
1		LIQUIDEZ CORRENTE		$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$						0,3	
2		LIQUIDEZ GERAL		$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$						0,2	
3		GRAU DE IMOBILIZAÇÃO		$IGI = \frac{AP}{PL - DA}$						0,1	
4		ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO		$IEC = \frac{PC}{PL - DA}$						0,2	
5		ENDIVIDAMENTO GERAL		$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA}$						0,2	

TABELA 2 – subclasse F do Cnae 2.0 - 41..43

	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
ÍNDICE	Até VA LO R	N ot a	Até VA LO R	N ot a	Até VA LO R	N ot a	Até VA LO R	N ot a	Até VA LO R	N ot a	Até VA LO R	N ot a	Até VA LO R	N ot a	Até VA LO R	N ot a	Até VA LO R	N ot a	At é V A L O R	N ot a
ILC	0,4 13	1	0,9 69	2	1,2 03	3	1,52 6	4	2,06 1	5	2,76 2	6	3,55 6	7	5,45 3	8	11,4 51	9	Va lo res aci ma do li mi te ant eri or	10
ILG	0,6 01	1	1,0 51	2	1,2 85	3	1,55 2	4	1,93 5	5	2,36 2	6	3,23 0	7	4,58 8	8	8,86 4	9		10
IGI	0,0 41	10	0,1 16	9	0,2 54	8	0,41 9	7	0,53 3	6	0,63 8	5	0,81 3	4	0,94 6	3	1,22 3	2	1	1
IEC	0,0 31	10	0,0 80	9	0,1 19	8	0,19 0	7	0,26 8	6	0,42 5	5	0,61 6	4	0,95 5	3	2,11 7	2		1
IEG	0,0 41	10	0,1 17	9	0,1 82	8	0,32 2	7	0,47 8	6	0,61 6	5	0,89 4	4	1,32 7	3	2,35 7	2	1	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



TABELA 3

A	BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		B	DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
	CONTAS	VALOR (R\$)		ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NOTA FINAL
1	ATIVO CIRCULANTE - AC		1	ILC				
2	DESPESA ANTECIPADA - DA		2	ILG				
3	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – ARLP		3	IGI				
4	ATIVO PERMANENTE – AP		4	IEC				
5	PASSIVO CIRCULANTE – PC		5	IEG				
6	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO – PELP		NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA (NFCF) = SOMA (1 à 5)					
7	PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL							

Contador ou Técnico em Contabilidade  
Responsável pela Escrituração Contábil da Empresa

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

1. Na tabela 3 preencher o valor das CONTAS nos campos A1 à A7 com os valores extraídos do Balanço Patrimonial da empresa.
2. No campo VALOR da Tabela 3 para os itens B1 à B5 preencher o resultado dos índices apurados conforme as fórmulas da Tabela 1.
3. Após apurar o VALOR de cada índice pesquisar na Tabela 2, no campo “Até VALOR” qual a Nota correspondente para cada índice e transcrever esta nota para o campo NOTA na Tabela 3.
4. Aplicar para cada índice o peso constante na Tabela 1 preenchendo-os na Tabela 3.
5. No campo Nota Final preencher com o resultado da multiplicação da Nota X Peso de cada índice.
6. No campo Nota Final da Capacidade Financeira, da Tabela 3, preencher o somatório das Notas Finais de cada índice.
7. Serão consideradas aptas para participarem do Processo de Licitação as empresas que obtiverem NFCF igual ou superior a 2 (dois), considerando três casas após a vírgula.

Dados extraídos e adaptados do Decreto 36.601/1996 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.